



CONTRATO DE GESTÃO 02/2016

Contrato de Gestão que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MS, e o Instituto de Atenção Básica Avançada à Saúde – IABAS qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para gerenciar e operacionalizar a Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES-MS, para os fins que se destina.

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF sob o n. 03.517.102/0001-77, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde, Sr. **Nelson Barbosa Tavares**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 7.898.471-3 SSP/SP e CPF sob o n.º 313.040.956-49, residente e domiciliado na Rua Doutor Zerbini, n.º 585, Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o, **Instituto de Atenção Básica Avançada à Saúde – IABAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.652.823/0001-76 com sede na Avenida Luiz Carlos Prestes n.º 350, salas 111 a 115 e Loja C, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, com Estatuto - 20ª Alteração Consolidada arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ, com matrícula 248180, neste momento representado por **Glória Regina Bejarano Dalbone**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG no 06.994.916-2, Detran/RJ com CPF n.º 010.978.077-97, neste ato denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento será celebrado em decorrência do Chamamento Público n.º 002/2016, conforme processo administrativo n.º 27/000.515/2016 que será regido pela Lei Estadual n.º 4.698, de 20 de julho de 2015; Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998; Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal n.º 8.142/90 e suas alterações; Decreto Estadual n.º 14.269, de 05 de outubro de 2015; Decreto-Lei n.º 7.508, de 28 de junho de 2011; o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; nas portarias ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Regulação, em especial a Portaria GM/MS n.º 1.559, de 01 de agosto de 2008, Portaria GM/MS n.º 1.792, de 22 de agosto de 2012, Portaria SAS/MS n.º 1.299, de 23 de novembro de 2012 e Portaria GM/MS n.º 2.923, de 28 de novembro de 2013, bem como pelos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1.2. A Secretaria de Estado de Saúde de MS, por meio dos seus órgãos técnicos de regulação, controle, avaliação e auditoria, observado o princípio da eficiência da administração pública e demais princípios constantes no caput do art. 37 da Constituição Federal, poderá, de forma complementar, editar normativos para regulamentar a execução deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para gerenciar a operacionalização da Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES-MS nos serviços descritos no Anexo II deste contrato, para apoio à regulação da oferta de exames e consultas, internações hospitalares, atendimentos de urgência, e outros serviços a esta relacionados, a ser desempenhado sob a responsabilidade da CONTRATANTE, segundo a pactuação realizada nos espaços interfederativos de gestão do SUS, sendo submetido a metas de produção, de desempenho e qualidade, em regime de 24 horas/dia e 07 dias por semana, assegurando assistência universal, gratuita e equânime aos usuários do SUS.

2.1.1. A Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES-MS será vinculada à estrutura administrativa da Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência da Secretaria de Estado de Saúde, a qual se responsabilizará pelo monitoramento e acompanhamento das atividades diretamente desenvolvidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Avaliação, em suas atribuições, na gestão deste Contrato.

2.2. A finalidade do presente Contrato de Gestão consiste em apoiar a Gestão Estadual para garantir o desenvolvimento das ações, tecnologias e relações, visando intermediar a demanda dos usuários por serviços de saúde e o efetivo acesso a estes, de forma a garantir a eficiência, eficácia e efetividade do acesso aos serviços oferecidos pelas unidades de saúde integrantes da Rede de Atenção à Saúde - RAS, tanto da rede própria como da rede contratada, para que o usuário seja atendido no local mais próximo de sua residência, no nível de complexidade necessário e no menor tempo.

2.3. Para cumprimento do citado acima serão observadas as disposições contidas nos Anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

- a)** ANEXO I - Caracterização da Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES-MS,
- b)** ANEXO II – Descrição dos Serviços e Exigências Mínimas das Funcionalidades do Sistema Informatizado da Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES-MS;
- c)** ANEXO III – Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros;
- d)** ANEXO IV – Critérios, Metas e Indicadores de Desempenho e Qualidade;





e) ANEXO VII - Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Cabe a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

3.1.1. Cumprir fielmente as especificações técnicas do Chamamento Público e as disposições contidas nos Anexos do Contrato de Gestão, descritos no item 2.1 que fazem parte do presente Instrumento, na legislação federal e estadual que regem a presente contratação, bem como nos princípios, diretrizes e normas estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.1.2. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I, visando o atendimento das metas especificadas no ANEXO III, do presente Contrato de Gestão.

3.1.3. Não será permitida a cessão, bem como à subcontratação total pela CONTRATADA, do objeto do Contrato de Gestão nos aspectos relativo à atividade-fim.

3.1.3.1. A subcontratação parcial do objeto do presente Contrato de Gestão nos aspectos relativo à atividade-fim, poderá ocorrer desde que prévia e expressamente autorizado pela CONTRATANTE, caso em que fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos de habilitação, exigidos para a CONTRATADA, no Chamamento Público, exceto aqueles que sejam dispensados pela Comissão de Avaliação.

3.1.3.2. Entende-se por atividade-meio ou acessória do presente Contrato de Gestão os serviços descritos a seguir:

a) contratação de serviços de prestação continuados como limpeza, segurança, concessionárias, conectividade, transporte, suporte de Sistemas de Informação, manutenção dos insumos e equipamentos bem como de adaptações e programação visual da Unidade de Apoio

b) confecção e distribuição de protocolos clínicos, impressos, manuais técnicos e material informativo para os profissionais de saúde e usuários, de acordo com normas e orientações da CONTRATANTE;

c) atualização e capacitação profissional e apoio à formação de acordo com normas e orientações da CONTRATANTE;

d) além da contratação de todo e qualquer serviço (que impacte positivamente no alcance dos indicadores e metas) viabilizados pela economicidade e eficiência financeira da gestão do contrato desde que apresentados em plano de aplicação à Comissão de Avaliação.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.4. Elaborar regulamento próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços e alienações, para ser submetido à apreciação e aprovação da CONTRATANTE.

3.1.5. Apoiar a Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência à consolidar a sua identidade e a imagem como órgão central de regulação da oferta de serviços públicos da rede assistencial do SUS no Estado de Mato Grosso do Sul, comprometida com sua missão de garantir o acesso aos serviços que atendam às necessidades dos usuários do SUS, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

3.1.6. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, objeto do presente Contrato de Gestão, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos recursos humanos, dos insumos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

3.1.7. Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde do estado de Mato Grosso do Sul, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública.

3.1.8. Instituir sistema de controle e apuração da frequência dos funcionários por ela contratados e servidores cedidos, utilizando o Registro Biométrico de Ponto.

3.1.9. Apoiar a execução das ações e atribuições regimentais da Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência-CERA, responsável pela implementação do Complexo Regulador Estadual da SES-MS, em especial nas atividades que são operacionalizadas pela CONTRATADA na Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso à Assistência do Complexo Regulador Estadual da SES-MS.

3.1.9.1. Dentre as atividades de responsabilidade da CONTRATANTE que serão apoiadas pela CONTRATADA, destaca-se:

- a) elaboração e implantação de protocolos clínicos, seguindo as diretrizes já instituídas pelas instâncias competentes;
- b) elaboração e implantação de protocolos e fluxos de regulação do acesso à assistência, seguindo as diretrizes do SUS, em especial a Programação Pactuada Integrada - PPI e Plano Diretor de Regionalização - PDR.
- c) disseminação de conhecimentos que propicie a implantação dos instrumentos descritos nos itens "a" e "b" junto aos funcionários que atuam nas unidades solicitantes e executantes.

3.1.10. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos com a divulgação no sítio da CONTRATADA, utilizando critérios exclusivamente técnicos que garantam a observância do princípio da impessoalidade, em consonância com as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias aplicáveis à espécie.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.10.1. Não se aplica a disposição do item 3.1.11 à contratação da equipe mínima da CONTRATADA, que constou no plano de trabalho apresentado no Chamamento Público.

3.1.11. Manter capacitação permanente dos profissionais e demais trabalhadores que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão.

3.1.12. Instituir plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria.

3.1.12.1. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da CONTRATADA.

3.1.13. O valor mensal conjunto da remuneração dos membros da diretoria não pode ultrapassar a 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo poder público.

3.1.14. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante usuários e/ou terceiros por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de dolo ou culpa, por ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais e funcionários subordinados à CONTRATADA que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

3.1.15. Garantir a segurança patrimonial dos bens móveis cedidos e que estejam sob sua responsabilidade.

3.1.16. Contratar seguro contra incêndio, inundação, furtos e roubos dos bens e insumos sob sua guarda, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante a vigência deste Contrato de Gestão.

3.1.17. Informar à CONTRATANTE, todas as aquisições e doações de bens móveis, equipamentos hospitalares e equipamentos de informática que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após a sua aquisição.

3.1.18. Manter durante toda a execução do Contrato de Gestão a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

3.1.19. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo do SUS, SES/MS e a inscrição “Governo do Estado de Mato Grosso do Sul”.

3.1.20. Utilizar sistema informatizado para operacionalização das atividades de gestão, administrativa e econômico-financeira, permitindo o acesso aos dados e informações, a qualquer tempo, de profissionais previamente indicados pela CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.21. Implantar e manter o Sistema de Informação previsto no anexo II deste Contrato de Gestão, segundo os critérios da CONTRATANTE.

3.1.21.1. A CONTRATADA deverá fornecer à Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência - SES/MS cópia dos dados especificados no item 4.4 - Segurança da Informação do anexo II deste Contrato de Gestão, diariamente, com os metadados da base de dados e as possíveis alterações devem ser informadas em arquivo específico.

3.1.21.2. Operacionalizar corretamente a entrada de dados nos sistemas informatizados, contemplando todos os módulos necessários ao gerenciamento e operacionalização da Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso à Assistência do Complexo Regulador Estadual da SES.

3.1.21.3. A CONTRATADA deverá realizar as alterações do sistema informatizado demandadas pela CONTRATANTE, no prazo de até 7 dias úteis e, em casos excepcionais, mediante justificativa, prazo superior poderá ser acordado entre as partes.

3.1.21.4. A CONTRATADA deverá manter atualizado, em tempo real, o Painel de Situação com as informações e detalhamentos definidos pela CONTRATANTE, com vistas ao cumprimento deste Contrato de Gestão.

3.1.22. Os sistemas informatizados utilizados pela CONTRATADA deverão permitir adequações que possibilitem sua integração com outros sistemas que a CONTRATANTE já utilize ou outros que venha a utilizar durante a vigência deste Contrato de Gestão.

3.1.23. Restituir, em caso de desqualificação, à CONTRATANTE, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.

3.1.24. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Instituição Executora, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o estado de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

3.1.25. Manter quadro de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível com o perfil e porte da Unidade e com os serviços prestados, para funcionamento ininterrupto de 24 horas, obedecendo às normas do Ministério da Saúde, especialmente as normas sanitárias; às normas do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho, assim como as resoluções dos Conselhos Profissionais.

3.1.26. Desenvolver Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, assim como deverá implantar e desenvolver Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.27. A Unidade deverá possuir equipe mínima e responsável técnico, médico, com registro no respectivo Conselho Profissional.

3.1.28. A Unidade deverá possuir e cumprir rotinas administrativas de funcionamento, formalizadas pelo responsável técnico da CONTRATADA e utilizar os protocolos de regulação do acesso à assistência e de atendimento de orientação da CONTRATANTE.

3.1.28.1. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos.

3.1.29. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste Contrato de Gestão em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva(s), vinculada à Unidade, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA, e/ou com outros recursos financeiros que não fazem parte deste Instrumento.

3.1.30. Manter em seu quadro de funcionários os profissionais, cuja qualificação foi utilizada para pontuação no processo de Chamamento Público ou substituir por outros certificações ou capacitações técnicas equivalentes, até o final da vigência do Contrato de Gestão, comunicando à CONTRATANTE as substituições realizadas, para análise da Comissão de Avaliação.

3.1.31. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos decorrentes das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

3.1.32. Anexar, juntamente com a prestação de contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica, condomínio, telefone e despesas gerais, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

3.1.33. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

3.1.34. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para análise e consulta da CONTRATANTE.

3.1.34.1. Permitir, permanentemente, o amplo e irrestrito acesso para análise, consulta e reprodução da documentação contábil e financeira, bem como a qualquer documentação, da entidade como um todo, e à decorrente do contrato de gestão, aos órgãos de Controle Interno e Controle Externo do Poder Público Estadual.

3.1.35. Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo relacionadas à execução do presente Contrato seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização da CONTRATANTE ou sob sua demanda.

3.1.36. Não estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este Contrato de Gestão com a CONTRATANTE.

3.1.37. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento de Chamamento Público como condição para assinatura do Contrato de Gestão, além da qualificação como Organização Social no Estado de Mato Grosso do Sul.

3.1.38. Manter durante toda a execução do Contrato de Gestão a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

3.1.39. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão especialmente às normas sanitárias.

3.1.40. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto.

3.1.41. Enviar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na Unidade, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e ações realizadas.

3.1.42. Implantar Pesquisa de Satisfação dos operadores do sistema, realizar análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações, mediante a análise de comissão estruturada para esse fim e com medidas consignadas em atas, de reuniões realizadas com periodicidade mensal, com a adoção das medidas corretivas no prazo máximo de 30 dias úteis.

3.1.43. Instalar um Serviço de Atendimento ao Operador, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, encaminhando relatório de suas atividades junto a Prestação de Contas, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria exigido pelo SUS.

3.1.44. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na oferta de serviços e nos fluxos de atenção consolidados, sem a prévia ciência e aprovação da CONTRATANTE.

3.1.45. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de maio do ano subseqüente de cada encerramento de exercício e encaminhá-los a CONTRATANTE.

3.1.46. Anexar, juntamente com a prestação de contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica, condomínio, telefone e despesas



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

gerais, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

3.1.47. Tomar conhecimento, após assumir o gerenciamento da Unidade, dos contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos firmados pela CONTRATANTE, manifestando-se quanto ao interesse em mantê-los, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da assinatura deste Contrato de Gestão.

3.1.48. Havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá assumir tais instrumentos transferindo-os imediatamente para seu nome.

3.1.49. Não havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem 3.1.48 a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para promover os atos necessários à rescisão contratual.

3.1.50. Permitir o livre acesso da equipe de controle e acompanhamento, da Comissão de Avaliação, instituída pela CONTRATANTE, bem como dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria- SNA/SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de controle, avaliação e fiscalização, como: levantamento, acompanhamento, monitoramento, auditoria e inspeção.

3.1.51. Observar os Indicadores de Desempenho e Qualidade, suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas, pactuados nos Anexos IV – Contrato de Gestão, bem como normas dos órgãos de controle interno e externo.

3.1.52. Elaborar e publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 dias, a contar da assinatura deste Instrumento, regulamentos próprio contendo os procedimentos que adotará para dotação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que estabeleça no mínimo, a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da economicidade, da eficiência e da isonomia, atentando também para as normas gerais consubstanciadas na Lei 8.666/93 no que couber, encaminhando-os para validação da CONTRATANTE.

3.1.53. Caso obtenha receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no presente Contrato de Gestão, deverá respeitar os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como Organização Social, gestoras de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para o alcance dos objetivos deste instrumento.

3.1.54. Elaborar ou alterar seu Regimento Interno, que irá regulamentar o funcionamento interno da CONTRATADA.

3.1.55. Buscar junto à CONTRATANTE autorização para o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas neste Contrato de Gestão.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.56. Comunicar à CONTRATANTE, todas as aquisições e recebimento de doações de bens móveis e equipamentos que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após a sua aquisição.

3.1.57. Restituir, em caso de desqualificação, à CONTRATANTE, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.

3.1.59. Identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, se existentes, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

3.1.60. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que venha a ocorrer na execução dos seus serviços.

3.1.61. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas após a sua ocorrência, quaisquer sinistros relativos aos bens e os insumos sob sua guarda.

3.1.62. Prever em regulamento de compras de bens ou serviços que a CONTRATADA não mantenha nenhum tipo de relacionamento comercial ou profissional, como contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários/colaboradores, dentre outros, com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com os dirigentes que detenham poder decisório.

3.2. A CONTRATANTE compromete-se a:

3.2.1. Disponibilizar a CONTRATADA estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos existentes na Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES-MS, com recursos financeiros definidos neste Contrato de Gestão para sua organização, administração e gerenciamento.

3.2.2. Realizar as pactuações nos espaços interfederativos de gestão do SUS, necessários para a implantação e o desenvolvimento das atividades da Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES-MS, a serem desenvolvidas pela CONTRATADA.

3.2.3. Definir os protocolos clínicos e de acesso, bem como os fluxos necessários para a operacionalização das atividades da CONTRATADA.

3.2.4. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao cumprimento da execução deste Contrato de Gestão e a programar nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

3.2.5. Prestar esclarecimentos e informações a CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento, apresentando as alterações que se fazem necessárias para ajustar o presente Contrato de Gestão.





3.2.6. Realizar o monitoramento, o acompanhamento, e a avaliação do Contrato de Gestão, observando in loco o desenvolvimento e cumprimento das atividades prestada pela CONTRATADA.

3.2.7. Realizar trimestralmente e consolidar anualmente, avaliação global do cumprimento das metas e do Contrato de Gestão sob os aspectos administrativo, contábil, financeiro, jurídico e, em especial, as atividades de apoio à regulação do acesso, emitindo relatório da Comissão de Avaliação.

3.2.8. Manter no sitio da CONTRATANTE, e no Portal da Transparência do Governo do Estado, dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos interessados e usuários do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS NAS MICRORREGIÕES – CRONOGRAMA E PAGAMENTO

4.1. Para a operacionalização Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso à Assistência do Complexo Regulador Estadual da SES e execução das metas, indicadores de desempenho e qualidade previstas nos anexos deste instrumento, bem como a implantação de sistema informatizado, seleção e capacitação de pessoal, na fase de implantação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, esta deverá apoiar a implantação da regulação do acesso à assistência nas 11 microrregiões de saúde do Plano Diretor de Regionalização da Secretaria de Estado de Saúde de MS.

4.2. A implantação dar-se-á com o sistema informatizado customizado para atender a microrregião, com a capacitação dos operadores das unidades solicitantes e executantes e o início efetivo das atividades de regulação da oferta de serviços de saúde das unidades das microrregiões de saúde, conforme cronograma descrito a seguir:

- a)** no primeiro trimestre do início da vigência deste Contrato de Gestão, será implantado o serviço de apoio à regulação pela CONTRATADA em três microrregiões, indicadas pela CONTRATANTE;
- b)** no segundo trimestre do início da vigência deste Contrato de Gestão será implantado em quatro microrregiões, indicadas pela CONTRATANTE;
- c)** no terceiro trimestre do início da vigência deste Contrato de Gestão será implantado em quatro microrregiões, indicadas pela CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro - Em razão dos ajustes necessários para efetiva implantação da regulação do acesso à assistência, envolvendo a articulação entre os gestores de saúde municipais e do gestor estadual, poderá ser solicitada pelas partes, a prorrogação do prazo e alteração do quantitativo de microrregiões abrangidas pela regulação, desde que se efetive implantação total no prazo máximo de doze meses da vigência deste Contrato de Gestão.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido a CONTRATADA o recebimento de rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

5.2. Para a execução do objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE repassará a CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste Contrato de Gestão e seus Anexos, para um período de 60 meses, conforme quadro abaixo e Nota de empenho Inicial número 2016NE003434, ficando o restante do valor a ser empenhado nos exercícios seguintes.

DESCRIÇÃO CÓDIGO DENOMINAÇÃO

Unidade Orçamentária	27901	Fundo Especial de Saúde
Função Programática	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Ambulatorial e Hospitalar
Programa	2004	Gestão Compartilhada e Trabalhador em Foco
Ação	2136	Regulação do Sistema Estadual de Saúde
Grupo de despesa	3	Outras despesas
Fonte de recurso	100	Recursos ordinários do Tesouro

5.2.1. O valor total deste Contrato de Gestão é estimado em R\$ 71.099.343,60 (setenta e um milhões noventa e nove mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

5.2.2. O valor estimado mensal será de R\$1.184.989,06 (um milhão cento e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e seis centavos), que será composto de uma parcela fixa, correspondente a 80%, e uma parcela variável, correspondente a 20%, definida com base na avaliação do cumprimento das metas e dos indicadores de desempenho e qualidade, realizada pela Comissão de Avaliação trimestralmente.

5.3. Na fase de implantação dos serviços previstos na Cláusula Quarta, o percentual da parcela fixa observará o seguinte cronograma:

5.3.1. A CONTRATADA receberá como valor fixo, o teto de 65% do repasse mensal do contrato de gestão, no primeiro trimestre após assinatura deste, para atender a implantação dos serviços nas microrregiões, conforme o item "a" da Cláusula Quarta, sem vinculação dos valores monetários às metas e indicadores de desempenho e qualidade pré-estabelecidos;

5.3.2. A CONTRATADA receberá como valor fixo, o teto de 80% do repasse mensal do contrato de gestão, no segundo trimestre, após assinatura deste, para atender a implantação dos serviços nas microrregiões conforme o item "b" da Cláusula Quarta, sem vinculação dos valores monetários às metas e indicadores de desempenho e qualidade pré-estabelecidas;



5.3.3. A CONTRATADA receberá 100% do valor total do contrato de gestão, a partir do sétimo mês de vigência da assinatura deste contrato, visando atender a implantação dos serviços nas microrregiões conforme o item "c" da Cláusula Quarta, sendo considerado, a vinculação dos repasses monetários mensais aos cumprimentos das metas e indicadores de desempenho e qualidade pré- estabelecidas por este Contrato de Gestão.

5.3.3.1. A evolução da percepção do valor para os itens 5.3.2 e 5.3.3 estará condicionada ao cumprimento do item anterior.

5.3.4. A partir do sétimo mês a CONTRATADA será submetida à avaliação das metas e indicadores de desempenho e qualidade, conforme o Anexo IV – Critérios, Metas e Indicadores de Desempenho e Qualidade.

5.4. Quaisquer recursos financeiros oriundos do SUS, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação do estabelecido no item 5.2, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como com o consentimento da CONTRATANTE.

5.5. Os recursos objeto do item 5.4 deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do Contrato de Gestão, no custeio das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica, observando-se os mesmos regulamentos aprovados pela CONTRATANTE a serem aplicados para o sistema de aquisição de bens, serviços e recursos humanos.

5.6. A liberação dos recursos financeiros deverá observar o ANEXO III - Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros.

5.7. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão e, preferencialmente, a títulos de investimentos.

5.7.1. Havendo possibilidade de aplicação no mercado financeiro, a CONTRATADA deverá se pautar em critérios de aplicação que envolvam menor risco e maior liquidez, devendo levar ao conhecimento prévio da CONTRATANTE essa aplicação para análise e avaliação.

5.8. Do total dos recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, a CONTRATADA formará Fundo Especial destinado para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término da vigência deste Contrato de Gestão.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5.9. As Metas e os Indicadores serão avaliados trimestralmente e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto proporcional ao seu descumprimento de no máximo 20% do montante a ser repassado.

5.10. O pagamento do valor constante nesta Cláusula será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

- a)** As parcelas de valor variável serão pagas, mensalmente, junto com a parcela fixa, e os eventuais ajustes financeiros das parcelas variáveis, decorrentes da avaliação do alcance das Metas e dos Indicadores de desempenho e qualidade, serão realizados nos meses subsequentes a essa avaliação.
- b)** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, até o quinto dia útil de cada mês, valendo essa ordem como recibo.

5.11. Na vigência do presente Contrato de Gestão, além do valor global mensal, a CONTRATANTE, conforme recomende o interesse público, poderá, mediante ato fundamentado da Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência, a ser ratificado pelo Secretário de Estado da Saúde, realizar repasse de recursos à CONTRATADA, a título de investimento, no início ou durante a execução do Contrato de Gestão, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários a prestação dos serviços públicos.

5.12. Ao final de cada exercício, caso haja excedentes financeiros oriundos do presente Contrato de Gestão, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar “Plano de Investimento de Recursos Excedentes” para aprovação da CONTRATANTE.

5.12.1. O “Plano de Investimento de Recursos Excedentes” orientará a CONTRATADA no investimento dos excedentes financeiros para o desenvolvimento das atividades inerentes ao presente Contrato de Gestão.

5.13. Os valores previstos no presente Contrato de Gestão, quando de sua prorrogação ou alteração, poderão ser reajustados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceria firmada, mediante prévia análise da Comissão de Avaliação.

5.14. Despesas administrativas, tais como pagamento de diárias, passagens aéreas, serviço de telefonia e internet móvel, hospedagem, aluguel de veículos e outras, bem como contratação de serviços de consultoria, com vinculação direta a execução do objeto deste Instrumento, de caráter temporário, com previsão expressa em Programa de Trabalho e que não configure taxa de administração não poderão ultrapassar 3% do repasse mensal realizado pela CONTRATANTE a CONTRATADA.





CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. A CONTRATADA utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato de Gestão e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela poderá ser de servidores públicos cedidos e mantidos pela CONTRATANTE, e outra parte de funcionários contratados, mediante processo seletivo simplificado, realizado pela CONTRATADA.

6.1.1. A CONTRATADA poderá utilizar servidores públicos municipais cedidos ao Estado de Mato Grosso do Sul, com ônus para origem, desde que haja lei municipal específica e anuência do servidor público.

6.2. A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução das ações e serviços previstos neste Contrato de Gestão e seus Anexos, sendo-lhe vedado invocar a existência deste instrumento para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.

6.3. A remuneração dos membros da diretoria da CONTRATADA, deverá ser fixada de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse 4% do repasse mensal realizado pela CONTRATANTE, em razão do presente Contrato de Gestão, observando os limites constitucionais de remuneração aplicados aos servidores públicos.

6.4. A CONTRATADA deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, a redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

6.5. A CONTRATANTE poderá colocar à disposição da CONTRATADA, servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

6.5.1. O ato de cedência exigirá termo de aquiescência do servidor, computando-se o tempo de serviços prestado na CONTRATADA para todos os efeitos legais, inclusive para promoção por antiguidade e para aposentadoria, estas vinculadas, quando for o caso ao desconto previdenciário próprio dos servidores do Estado de Mato Grosso do Sul.

6.6. Não será incorporada aos vencimentos, aos subsídios ou a remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela CONTRATADA, nos termos do § 2º do art. 24 da Lei Estadual 4.698/2015.

6.7. Não será permitido, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela CONTRATADA ao servidor público cedido, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

temporária de direção, chefia ou assessoramento ou associada ao desempenho de produtividade, nos termos do § 3º do art. 24 da Lei Estadual 4.698/2015.

6.8. É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal, compatibilidade de horário e não existir conflito de interesses, pela natureza das atividades desempenhadas por estes servidores no âmbito do serviço público.

6.9. Os fluxos administrativos e normas já estabelecidas que versem sob a vida funcional dos servidores públicos serão mantidos entre a CONTRATADA e o setor de gestão de pessoas da CONTRATANTE.

6.10. A avaliação especial do desempenho dos servidores estaduais e municipais da CONTRATANTE, em estágio probatório, deverá cumprir o disposto na legislação pública aplicável à espécie.

6.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 45 dias a contar da assinatura deste instrumento, realizar levantamento e informar a CONTRATADA acerca dos servidores públicos que manifestaram sua aquiescência em serem lotados na unidade de apoio, objeto do presente Contrato de Gestão.

6.12. O processo de lotação dos servidores públicos para outras unidades da CONTRATANTE deverá ocorrer gradualmente, considerando um prazo de até 60 dias, após o término do prazo estabelecido no item 6.11, garantindo seus direitos estabelecidos em lei.

6.13. Após a realização do levantamento especificado no item 6.11, a CONTRATANTE deverá providenciar a formalização do ato de cedência ou afastamento do servidor público no prazo estabelecido no item 6.12, sempre garantindo aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

6.14. O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

6.15. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores públicos que estiverem a sua disposição e que são remunerados com recursos oriundos deste Instrumento.

6.16. A capacitação dos servidores colocados à disposição da CONTRATADA será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

6.16.1. A CONTRATADA poderá autorizar a participação dos servidores públicos cedidos para capacitação promovida pelo Poder Público, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

6.17. O valor pago pelo Estado, a título de remuneração e de encargos do servidor colocado à disposição da CONTRATADA, será abatido do valor de cada repasse mensal.

6.18. Durante o período da cedência, o servidor público observará as normas internas da CONTRATADA, cujas diretrizes serão consignadas no contrato de gestão.

6.19. Caso o servidor público cedido à CONTRATADA não se adapte às suas normas internas ou não esteja exercendo as suas atividades em conformidade com elas, poderá ser devolvido ao seu órgão ou entidade de origem, com a devida motivação, não podendo ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das metas e/ou dos indicadores pactuados.

6.20. Os procedimentos administrativos disciplinares dos servidores cedidos serão os estabelecidos em legislação específica, e o julgamento será proferido pela autoridade do órgão de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS PÚBLICOS

7.1. Os bens públicos disponibilizados para o cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados a CONTRATADA mediante celebração de Termo de Permissão de Uso, conforme Anexos V e VI.

7.2. A aquisição de bens móveis permanentes, a ser realizada durante a execução do presente Contrato de Gestão, com recursos dele provenientes, será precedida de ciência da Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência, devendo sua titularidade ser transferida de imediato ao Estado de Mato Grosso do Sul.

7.3. Os bens públicos móveis recebidos pela CONTRATADA no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência, e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado, em substituição.

7.4. Em relação à aquisição, alienação e substituição dos bens móveis adquiridos com recursos próprios da CONTRATADA, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização dessas operações, com controle patrimonial direto pela CONTRATANTE.

7.5. A aquisição de bens imóveis, a ser realizada durante a execução do presente Contrato de Gestão, com recursos dele provenientes, será precedida de autorização da CONTRATANTE, mediante ratificação do Chefe do Executivo, devendo sua titularidade ser transferida de imediato ao Estado de Mato Grosso do Sul.

7.6. Os bens públicos imóveis recebidos pela CONTRATADA no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão são inalienáveis pela CONTRATADA.

7.7. Permanecem cedidos à CONTRATADA, a título de permissão de uso, observados os requisitos estabelecidos na legislação estadual e pelo prazo do presente Contrato de Gestão, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na permissão de uso, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.

7.8. A CONTRATADA deverá apresentar anualmente Relatório de Inventário dos Bens Móveis à Comissão de Avaliação da CONTRATANTE, especificando os bens objetos de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

7.8.1 A CONTRATADA deverá apresentar trimestralmente a atualização do Relatório de Inventário dos Bens Móveis à Comissão de Avaliação da CONTRATANTE, especificando os bens objetos de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

7.9. A CONTRATADA realizará a gestão dos bens públicos móveis e imóveis permitidos, responsabilizando-se pela manutenção, reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários.

7.9.1. Nos casos de reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários à gestão dos bens públicos imóveis, a CONTRATADA poderá realizá-los às suas próprias expensas, caso em que deverá obter prévia autorização da CONTRATANTE, ou com recursos de investimentos da CONTRATANTE, conforme dispõe a Lei Estadual 4.698/2015.

7.10. Os bens móveis e imóveis adquiridos pela CONTRATADA, utilizando-se de recursos provenientes do presente Contrato de Gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, a sua execução.

CLAUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO

8.1. A CONTRATANTE realizará o monitoramento sistemático das ações desenvolvidas pela CONTRATADA por meio da Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência – CERA, que elaborará relatório mensal de acompanhamento e enviará à Comissão de Avaliação.

8.1.1. O monitoramento das atividades da Unidade de Apoio consistirá predominantemente em demandar à CONTRATADA as orientações das ações a serem desenvolvidas e a verificação de seu cumprimento de acordo com estas orientações.

8.1.2. No processo de monitoramento serão acompanhadas as metas de desempenho e qualidade estabelecidas neste Contrato de Gestão e seus Anexos.



8.1.3. Caso a CERA identifique qualquer inconformidade com os termos do presente contrato, deverá comunicar formal e imediatamente à Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. O controle e avaliação do presente contrato será exercido pela CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde de MS, nos termos do caput do art. 18 e seus §§ 2º e 5º da Lei Estadual 4.698/2015.

9.1.1. O controle e avaliação será realizado com inteira independência decisória em relação a qualquer ente público ou privado, observando os critérios de técnica, transparência, objetividade e celeridade em suas ações.

9.2. Será instituída uma Comissão de Avaliação para analisar relatórios pertinentes à execução deste Contrato de Gestão e seu Anexos, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual 4.698/2015.

9.3. A Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde de MS participará do reajuste anual dos valores deste Contrato de Gestão e a sua revisão a cada 05 anos.

9.4. A Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde de MS poderá propor a edição de normas regulatórias com base na Constituição, leis, decretos e neste Contrato de Gestão.

9.5. A Comissão de Avaliação, composta por três servidores subordinados à Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria, receberá da CONTRATADA, a prestação de contas trimestral e anual, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

9.6. As atribuições e periodicidade das atividades da Comissão de Avaliação serão definidas pela Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria, mediante ato próprio.

9.7. A Comissão de Avaliação encaminhará o relatório técnico ao Secretário de Estado da Saúde, via Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria, que o encaminhará à CONTRATADA para ciência.

9.8. A CONTRATANTE poderá requerer a apresentação pela CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da Prestação de Contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.



9.9. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

9.10. Os responsáveis pelo controle, acompanhamento e avaliação deste Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente ao Secretário de Estado da Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

9.11. A CONTRATADA se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda documentação relacionada com o cumprimento deste Contrato de Gestão, aos servidores que compõem a equipe para o monitoramento, controle e avaliação das metas de desempenho e qualidade, integrantes da Comissão de Avaliação e das Coordenadorias Estaduais de Controle, Avaliação e Auditoria e da Regulação da Assistência.

9.12. A CONTRATANTE, por meio da Comissão de Avaliação emitirá, trimestralmente, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida acerca do cumprimento ou não das obrigações previstas neste Contrato de Gestão, encaminhando ao Secretário de Estado de Saúde via Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria.

9.12.1. O relatório conclusivo da Comissão de Avaliação poderá conter a proposição de alteração do Contrato de Gestão e seus Anexos, com efeitos no repasse financeiro do mês subsequente ao período avaliado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada, trimestral e anualmente, ou a qualquer tempo, por solicitação da CONTRATANTE, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste Contrato de Gestão, e conterá o comparativo específico das metas de indicadores de desempenho e qualidade propostos com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes às despesas e receitas efetivamente realizadas.

10.2. A CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade determinada.

10.3. A Prestação de Contas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e demonstrativos:

- a)** Balanço Patrimonial do término de cada exercício;
- b)** Demonstração do Resultado do Exercício;
- c)** Demonstração do Fluxo de Caixa;
- d)** Balancetes de verificação mensais, semestrais ou anuais;
- e)** Razão mensal das contas de despesas e receitas, conforme solicitação da Comissão de Avaliação;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- f) Extratos bancários das contas específicas para recebimentos dos repasses de recursos financeiros do presente Contrato de Gestão, conforme solicitação da Comissão de Avaliação;
- g) Relatório de cumprimento de metas, indicadores de desempenho e qualidade;
- h) Relatórios referentes aos Indicadores de Desempenho e Qualidade estabelecidos para a CONTRATADA;
- i) Relatórios de custos separados por setores;
- j) Relatório contendo o município de origem dos usuários atendidos, data de solicitação, local e data de atendimento e caso houver, os encaminhamentos de contra-referência realizados ;
- k) Relatório de pesquisa de satisfação de operadores do sistema;
- l) Relação dos servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção;
- m) Relatório dos colaboradores informando os nomes, quantidade, valores de remuneração, tempo de serviço, separados por setores;
- n) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Previdenciários;
- o) Certidão Negativa do FGTS;
- p) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais se houver;
- q) Relatório Patrimonial detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes do Termo de Permissão de Uso, conforme Anexos V e VI, parte integrante deste Contrato de Gestão;
- r) Relação dos bens adquiridos no semestre anterior a prestação de contas;
- s) Outros demonstrativos e informações a serem definidas pela Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante do Contrato de Gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Rescisão;

12.2. A proposta de imposição das penalidades previstas nesta cláusula será realizada pela Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria e aplicada pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde, que notificará a CONTRATADA.





12.3. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado de Saúde.

12.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

12.5. A aplicação das penalidades pela inobservância, pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação diretamente relacionada ao objeto do presente contrato, constante do Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, é de responsabilidade da CONTRATANTE, por meio do seu titular.

12.6. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão no âmbito da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por parte da CONTRATADA, dela darão ciência ao Gestor Estadual de Saúde, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária de acordo com o que dispõe o art. 18 da Lei no 4.698, de 20 de julho de 2005.

12.6.1. A Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria ao tomar conhecimento do fato que trata o item anterior poderá sugerir à CONTRATANTE a desqualificação da CONTRATADA, conforme previsão do § 2º do art. 25 da Lei Estadual 4.698/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa ou dolo.

II - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

III - Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 60 dias da data fixada para o pagamento, cabendo a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

IV - Se houver alterações do estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 13.1, a CONTRATANTE providenciará a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após à conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla defesa.

13.3. Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas a promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

13.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

I. rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos deste Contrato de Gestão com o Poder Público Estadual, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da CONTRATANTE;

II. cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA;

III. disponibilização imediata, da base de dados e metadados do sistema de informação e regulação utilizado pela CONTRATADA.

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços contratados pelo prazo mínimo de 90 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.6. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

13.7. Na hipótese do inciso III do item 13.1, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

13.8. Os valores de que trata a Cláusula Quinta item 5.7 serão revertidos ao patrimônio do Estado em 5 anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENCAMPAÇÃO DA CONTRATANTE NA UNIDADE

14.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados a população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como a administração da Unidade, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre, nos termos do inciso I, art. 12 da Lei Estadual 4.698/2014.

14.1.1. Ocorrendo o previsto no subitem 14.1, a CONTRATANTE assumirá a gestão da Unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento da Unidade, sejam admitidos pela CONTRATADA e cedidos pela CONTRATANTE.

14.1.2. Acontecendo o previsto nos subitens 14.1, todas as despesas e custos decorrentes da encampação passarão a ser de responsabilidade da CONTRATANTE até que a encampação seja suspensa, quando a situação emergencial for superada ou regularizada, com a volta da própria CONTRATADA, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão da Unidade pela própria CONTRATANTE em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

15.1 A CONTRATADA obriga-se a MANTER, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I – No seu site na internet, um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- a)** o Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;
- b)** o seu regulamento de contratação de bens e serviços;
- c)** todos os contratos que tenha assinado;
- d)** seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis e financeiros, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- e)** relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- f)** atas de suas reuniões;
- g)** regulamento de contratação de pessoal;
- h)** chamamento público, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados;
- i)** resultados dos processos seletivos;
- j)** relação mensal dos servidores públicos cedidos;
- k)** relação mensal dos servidores que foram devolvidos à CONTRATANTE;
- l)** relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma;
- m)** pareceres técnicos e jurídicos sobre qualquer assunto, ação ou atividade que tenham sido emitidos.





II- Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela CONTRATADA, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida, observado a legislação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. A vigência do presente Instrumento será de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável de acordo com o interesse das partes, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei Estadual nº 4.698/2015, mediante relatório favorável emitido pela Comissão de Avaliação quanto às Metas de Produção, dos Indicadores de Desempenho e Qualidade, e quanto à correta aplicação dos recursos financeiros, devidamente aprovado e autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

16.1.1. O relatório da Comissão de Avaliação deverá indicar expressamente a aprovação da última Prestação de Contas da CONTRATADA.

16.2. No prazo de 180 dias anteriores ao término da vigência deste Contrato, a Comissão de Avaliação encaminhará parecer com elementos técnicos sobre a renovação do presente contrato ao Secretário de Estado de Saúde que analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

16.3. Fica pactuado que a CONTRATANTE, poderá rescindir o presente Contrato de Gestão se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública ou das cláusulas do presente Contrato de Gestão e respectivos Anexos, avisando a CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, durante sua vigência, tanto em aspectos quantitativos quanto em qualitativos, desde que as modificações não desnaturem o objeto desta parceria.

17.2. A CONTRATADA poderá propor alterações quantitativas, devidamente justificadas, sujeitas à análise e aprovação da Comissão de Avaliação, nas metas de produção constantes no Anexo IV – Critérios, Metas e Indicadores de Desempenho e Qualidade, em especial no que diz respeito à maior ou menor oferta de prestações de serviços de saúde, materialmente disponíveis aos usuários do SUS, bem como sobre acréscimos ou supressões nas obrigações previstas neste Contrato de Gestão.

17.3. As alterações qualitativas ocorrerão por meio da revisão dos Indicadores e Metas de Desempenho e Qualidade pactuados, tomando-se como base de informação os relatórios da Comissão de Avaliação, com parecer favorável da Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência.

17.4. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser devidamente fundamentadas, demonstrando o respeito ao interesse público e ao objeto do presente Contrato de Gestão.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

19.2. Este Contrato será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para apreciação.

E por estarem acordados, assinam este instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os efeitos jurídicos desejados.

Campo Grande, _____ de _____ de 2016.

Nelson Barbosa Tavares

CONTRATANTE
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Saúde

Glória Regina Bejarano Dalbone

CONTRATADA
Instituto de Atenção Básica e
Avançada à Saúde - IABAS

Testemunhas:

Nome: _____

CPF _____

Nome: _____

CPF _____



ANEXO I – CONTRATO DE GESTÃO

Caracterização da Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES-MS

A CONTRATADA realizará o gerenciamento da operacionalização da Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES-MS, tendo sua base central instalada em edificação definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Para o gerenciamento da operacionalização **da Unidade de Apoio das** Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES-MS, a CONTRATADA promoverá ações visando a estruturação física da Unidade de Apoio, disponibilizando pessoal capacitado, solução tecnológica apropriada (software, hardware, estrutura lógica) e capacitação continuada dos operadores do sistema, que atuará de forma auxiliar aos serviços nas Centrais de Regulação Ambulatorial (Consultas e Exames), de Internações Hospitalares (internações eletivas e leitos de unidade de cuidados prolongados - UCP) e de Urgências (pré-hospitalar, inter-hospitalar e dos leitos de retaguarda de urgência) integrantes do Complexo Regulador Estadual da SES-MS, observando as normas instituídas pelo SUS.

1. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE DE APOIO

1.1 ESTRUTURA FÍSICA

- a. A estrutura física das Unidades de Apoio deverá prever instalações adequadas como também todo o mobiliário, necessários ao desempenho das atividades. Todos os móveis e cadeiras deverão estar em conformidade com a Norma Regulamentadora 17, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, regulamentada pela Portaria nº 3.750 de 23/11/1990, no que diz respeito ao conforto e a ergonomia, e também permitir regulagem individual sem esforço, e apresentar condições adequadas aos deficientes físicos. As instalações devem prever espaço suficiente para circulação adequada.
- b. As Unidades de Apoio deverão ser sinalizadas com os fluxos de circulação definidos para os profissionais;
- c. A CONTRATADA deverá oferecer a manutenção, adaptação física e programação visual das unidades de acordo com as orientações vigentes da CONTRATANTE;
- d. A CONTRATADA será responsável pela segurança predial (padronização de identificação, controle de fluxo de pessoas, equipamentos, circuito interno de vigilância);



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- e. A CONTRATADA será responsável pelo custeio geral da estrutura predial para o funcionamento da Unidade de Apoio, considerando as redes elétrica e lógica, fornecimento de água, serviço de limpeza e manutenção predial (ar condicionado, elevador e outros);
- f. A CONTRATADA será responsável pela manutenção dos equipamentos, tanto preventiva quanto corretiva;
- g. A adaptação física da Unidade de Apoio deverá ter aprovação dos custos e do projeto básico pela CONTRATANTE;
- h. A programação visual inclui desde a aplicação de identidade visual nas salas, painéis educativos, painéis com protocolos clínicos, sistema informatizado, formulários e outros que se fizerem necessários ao funcionamento do serviço.

1.2 ESTRUTURA TECNOLÓGICA

À prestação de serviços de gerenciamento e operacionalização da Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES-MS incluem a utilização dos seguintes recursos:

- a. Disponibilização e manutenção de Sistema Informatizado (software) para o desempenho das funções descritas no ANEXO II;
- b. Plano de contingência para casos de falta de energia, problemas de infraestrutura de rede e/ou de comunicações;
- c. Disponibilização permanente de profissionais especializados e capacitados para as operações requeridas pelo sistema tecnológico;
- d. Disponibilização e manutenção de infraestrutura física computacional;
- e. Disponibilização e manutenção de estrutura de Call Center, para atendimento às demandas de 24 horas, incluindo o software operacional.

1.3 ESTRUTURA DE APOIO

À prestação de serviços de gerenciamento e operacionalização da Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES-MS inclui o controle e acompanhamento das seguintes frotas:

- a. Transporte (viaturas SAMU);
- b. Transporte Pré-Hospitalar (viaturas de gestão dos municípios)
- c. Corpo de Bombeiros Militar e outras estruturas de atendimento pré-hospitalar, como solicitantes.



1.4 DOS RECURSOS HUMANOS

Todos os profissionais admitidos pela CONTRATADA devem obrigatoriamente passar por processo seletivo que inclua mérito acadêmico e profissional, levando-se em conta experiência prévia na área de atuação.

A CONTRATADA deverá garantir Recursos Humanos qualificados estabelecendo critérios quantitativos e qualitativos necessários ao desenvolvimento dos serviços e ações da Unidade de Apoio.

Nesse sentido, critérios mínimos deverão ser cumpridos, a saber:

- a. A carga horária contratada deve ser integralmente cumprida;
- b. A distribuição do horário das equipes deve ser pactuada com a chefia imediata;
- c. O critério para adaptação de horário deve seguir a necessidade do serviço;
- d. Durante o horário de funcionamento dos Serviços vinculados a este contrato, deverá haver pelo menos um responsável técnico médico, indicado na escala de serviço;
- e. A CONTRATADA deverá manter equipe completa dos postos de trabalho em escala, para que não haja interrupção do processo de trabalho durante as 24 horas de funcionamento dos Serviços contratados;
- f. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação trabalhista específica para cada categoria profissional.
- g. Todos os profissionais admitidos pela CONTRATADA devem estar cadastrados no SCNES (Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde).
- h. Todos os profissionais contratados devem utilizar ponto biométrico na própria unidade para registro diário de frequência.





ANEXO II – CONTRATO GESTÃO

Descrição dos Serviços e Exigências Mínimas das Funcionalidades do Sistema Informatizado da Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES-MS

1. A CONTRATADA apoiará os processos de trabalho nas ações de regulação exercidas pelo Complexo Regulador Estadual da SES-MS a serem executadas na Unidade de Apoio, relacionados abaixo:

- a. agendamento de solicitações de acesso aos serviços de saúde, por meio de um sistema informatizado, com acesso via web e também via Central Telefônica, com operadores treinados e capacitados para atendimento de *Call Center* com registro e gravação dos atendimentos;
- b. agendamento unificado e automatizado dos serviços de saúde oferecidos na rede assistencial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com os protocolos estabelecidos pela SES, sendo esses: consultas, exames e internações (eletivas, urgência e emergência);
- c. monitoramento das internações hospitalares e da disponibilização de leitos hospitalares, em tempo real, nas unidades hospitalares participantes do sistema;
- d. acompanhamento, gerenciamento da operacionalização e priorização por meio da classificação de risco permitindo o acesso aos serviços de saúde ofertados à regulação, conforme os protocolos estabelecidos pela SES;
- e. avaliação periódica quanto ao uso e qualidade dos registros no sistema de informação utilizados na Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES-MS;
- f. monitoramento da satisfação dos profissionais e dos operadores do sistema de regulação, referente a todos os serviços prestados, vinculados a este contrato;
- g. monitoramento da satisfação dos usuários SUS beneficiados por todos os serviços prestados, vinculados a este contrato.

2. As ações de gerenciamento e operacionalização a serem realizadas pela CONTRATADA incluirão a prestação dos seguintes serviços:

- a. contratação de recursos humanos qualificados estabelecendo critérios quantitativos e qualitativos necessários ao desenvolvimento dos serviços e ações da Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES-MS;
- b. disponibilização de Sistema Informatizado para o desempenho das funções descritas no item 4 deste ANEXO II do Contrato de Gestão ;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- c. capacitação dos profissionais e colaboradores para operacionalização do sistema informatizado de regulação de acesso;
- d. manutenção da estrutura predial, caracterizada no Anexo V do Chamamento Público, para o funcionamento da Unidade de Apoio, considerando as redes elétrica e lógica, fornecimento de água, serviço de limpeza e manutenção predial (ar condicionado, elevador e outros);
- e. manutenção periódica e preventiva do mobiliário, equipamentos e demais estruturas de suporte para prestação dos serviços da CONTRATADA de acordo com normas e orientações vigentes da CONTRATANTE;
- f. elaborar relatórios periódicos de avaliação das atividades da CONTRATADA a serem definidos pela CONTRATANTE.

3. Valor estimado

A Organização Social, proponente a assumir o gerenciamento e operacionalização da Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES-MS, deverá, ao apresentar suas despesas, se pautar nos valores apresentados pela SES, conforme indicado no Anexo II – do Chamamento Público - Planilha de Despesas Estimadas – Valores Totais - 12 meses.

4. Exigências Mínimas das Funcionalidades do Sistema Informatizado

4.1 Atribuições do sistema de regulação

O sistema informatizado deverá permitir o atendimento definido pela Portaria do Ministério da Saúde, nº 1.559, de 01/08/2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, onde, em seu artigo 8º, §2º, destacam-se as atribuições da regulação do acesso, que são:

- a. Fazer a gestão da ocupação de leitos e agendas das unidades de saúde;
- b. Absorver ou atuar de forma integrada aos processos autorizativos;
- c. Efetivar o controle dos limites físicos e financeiros;
- d. Estabelecer e executar critérios de classificação de risco;
- e. Executar a regulação médica.

O sistema informatizado deverá apoiar a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no exercício do seu papel de gestor do Sistema Único de Saúde-SUS, em âmbito estadual, de forma a:





- a. Garantir o acesso aos serviços de saúde de forma adequada;
- b. Garantir os princípios da equidade e integralidade;
- c. Fomentar o uso e a qualificação das informações dos cadastros de usuários, estabelecimentos e profissionais de saúde;
- d. Elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação;
- e. Diagnosticar, adequar e orientar os fluxos da assistência;
- f. Construir e viabilizar as grades de referência e contra referência;
- g. Capacitar de forma permanente às equipes que atuarão nas unidades de saúde;
- h. Subsidiar o processamento das informações de produção;
- i. Subsidiar a programação pactuada e integrada.

4.2 Ações do Sistema Informatizado

As atividades da Unidade de Apoio das Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES-MS, deverá obrigatoriamente utilizar sistema informatizado, desenvolvido em arquitetura WEB, que permitirá a regulação e a realização das seguintes ações:

- a. Marcação / Agendamento de consultas e exames especializados;
- b. Marcação / Agendamento de outros procedimentos ambulatoriais;
- c. Marcação / Agendamento dos procedimentos hospitalares eletivos e de urgência, com possibilidade de emissão das AIH (Autorização de Internação Hospitalar);
- d. Gestão das filas de espera eletrônica dos itens a,b e c, com possibilidade de publicação;
- e. Acompanhamento da utilização dos leitos disponíveis ao SUS;
- f. Realização de triagem, distribuição e acompanhamento das urgências e emergências, de acordo com os recursos apropriados de cada solicitação e a grade de recursos disponibilizados;
- g. Controle e gerenciamento da movimentação e utilização de ambulâncias;
- h. Regulação da Oferta de Serviços de Saúde em tempo real;
- i. Geração de informação gerenciais, no formato de relatórios, gráficos e outros, para:
 - ii. Acompanhamento, avaliação e controle dos serviços de saúde;
 - iii. Acompanhamento dos recursos contratados para o SUS;
 - iv. Controle da produção ambulatorial e hospitalar;



- v. Monitoramento dos fluxos pactuados em PPI ou outra programação definida pelo ministério da saúde;
 - vi. Assessoramento nas ações de avaliação, controle e auditoria.
- j. Geração de relatórios dinâmicos, permitindo ao gestor criar e alterar relatórios básicos e avançados, incluindo ainda ferramentas de apoio à tomada de decisão.

4.3 Abrangência do Sistema Informatizado

O sistema informatizado proposto pela Organização Social deverá prever as ações descritas neste anexo, considerando que o cenário da regulação estadual estimados abrangerá:

- a. As 1.400 unidades de saúde usuárias do sistema de marcação de consultas e exames como SOLICITANTES;
- b. As 300 unidades prestadoras dos serviços identificadas como unidades EXECUTANTES;
- c. As 100 unidades hospitalares participantes do sistema regulatório de internações;
- d. Os 2.800 operadores do sistema de regulação do acesso ambulatorial e hospitalar;
- e. Os 79 municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, distribuídos em 4 Regiões e 11 Microrregiões de Saúde, que acessam o sistema de regulação.

4.4 Segurança do Sistema Informatizado

Quanto à segurança da informação, são requisitos mínimos:

- a. O sistema informatizado deverá executar em ambiente seguro utilizando o protocolo Secure Socket Layer – SSL com Certificado de Digital válido, confiável e relacionado ao emitente;
- b. O acesso aos dados sigilosos deverá ser permitido somente aos usuários autorizados, com perfil específico, preservando a identidade do paciente;
- c. O sistema informatizado deverá permitir a execução de cópia de segurança (backup) e restauração da base de dados, total ou parcial (incremental ou diferencial), direto na interface do sistema, sem a necessidade do administrador do Banco de Dados, com disponibilização da cópia ao operador. Esta operação deverá ser restrita a usuário com perfil específico.



ANEXO III – CONTRATO DE GESTÃO

DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Itens de Custeio	Percentual	Valor Programado em R\$
Previsão de verba mensal de custeio	100%	1.184.989,06
Custeio com pessoal + encargos	Até 60%	710.993,44
Demais custeios + investimentos	Até 40%	473.995,62

1. O pagamento mensal constará de uma parte fixa, 80%, e uma parte variável, 20%, que será paga de acordo com a Avaliação das Metas e dos Indicadores.
2. No caso do não cumprimento das metas, o desconto será realizado nos meses subsequentes à avaliação.
3. A soma dos percentuais fracionados na tabela epigrafada não poderá ultrapassar o valor de 100% e em caso de não realização de investimentos, o percentual a ele destinado poderá ser utilizado para custeio de material médico hospitalar.



ANEXO IV – CONTRATO DE GESTÃO

CRITÉRIOS, METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE

1. SISTEMA INFORMATIZADO

1.1 Critério

Disponibilizar o sistema informatizado, com a inclusão e configuração das unidades de saúde integrantes da Rede de Atenção à Saúde, para a incorporação no Complexo Regulador Estadual, no prazo de 60 dias a contar da solicitação formal da CONTRATANTE.

1.2 Meta

Incorporar 100% das unidades de saúde ao sistema informatizado do Complexo Regulador, no prazo estabelecido.

EIXO I SISTEMA			
Nº	Indicadores	Metas	Pontuação
1	Serviço de “help desk” 24 horas por dia, nos 07 dias da semana	SIM	75 pontos
2	Tempo de resposta do sistema	SUFICIENTE	50 pontos
3	Cópia do banco de dados (backup) e disponibilidade do sistema 24 horas por dia, nos 07 dias da semana	SIM	50 pontos
4	Segurança do sistema com protocolo Secure Socket Layer – SSL com Certificado de Digital válido, confiável e relacionado ao emitente.	SIM	50 pontos
5	Painel de Situação atualizado em tempo real.	SIM	75 pontos
6	Fila de espera eletrônica atualizada e disponível.	SIM	50 pontos
TOTAL			350 PONTOS

2. RECURSOS HUMANOS E CAPACITAÇÃO

2.1 Recursos Humanos - Critério

Disponibilização de recursos humanos mínimos suficientes para atender às solicitações direcionadas à Unidade de Apoio às Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES-MS.

2.2 Recursos Humanos - Metas

a. Possuir 100% dos profissionais com vínculo formal com a CONTRATADA;



b. Manter quantitativo de profissionais suficientes para operacionalizar as seguintes ações na Unidade de Apoio às Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES-MS, nos âmbitos:

b.1 Hospitalar (leitos eletivos e de UCP): tempo médio de espera máximo não superior a 60 minutos entre a entrada da solicitação no sistema e a resposta ao solicitante (com agendamento da data mais próxima ou inclusão na fila eletrônica de acesso), incluindo os casos que necessitem de avaliação de profissional especializado;

b.2 Ambulatorial (consultas e exames complementares): tempo médio de espera máximo não superior a 60 minutos entre a entrada da solicitação no sistema e a resposta ao solicitante (com agendamento da data mais próxima ou inclusão na fila eletrônica de acesso), incluindo os casos que necessitem de avaliação de profissional especializado;

b.3 Urgência (Pré-hospitalar, inter-hospitalar e de ocupação dos leitos de retaguarda da urgência nos hospitais porta de entrada da RUE): tempo médio de espera máximo não superior a 60 segundos entre a entrada da solicitação no sistema, e a efetiva avaliação médica. O contato médico a médico para as situações, após triagem inicial e cadastramento dos pedidos não deverá ser superior a 60 segundos (para o pré-hospitalar, 10 minutos para Inter-hospitalar). A avaliação do tempo resposta para ocupação dos leitos de retaguarda da urgência será avaliado a partir do tempo inicial da disponibilidade de leito no sistema e a seleção do paciente da lista de acesso classificada previamente, não superior a 60 minutos, incluindo neste tempo a confirmação do hospital que receberá o paciente.

2.3 Capacitação - Critério

Realizar capacitação aos operadores do sistema demandados pela CONTRATANTE.

2.4 Capacitação - Metas

- Atender 100% das demandas de capacitação dos operadores do sistema das unidades incorporadas no Complexo Regulador Estadual;
- Realizar capacitação permanente para os operadores do sistema;
- Realizar agendamento das demandas com a resposta de agendamento em até 72 horas, com a data de agendamento máxima para 60 dias;
- Apresentar relatório das ações de capacitação dos operadores do sistema, com folhas de frequência por turno, registro fotográfico, arquivo da apresentação da capacitação, plano de aula, relatório de avaliação do curso e o relatório do instrutor.

EIXO II			
RECURSOS HUMANOS E CAPACITAÇÃO			
Nº	Indicadores	Metas	Pontuação
1	Tempo médio entre a solicitação e a avaliação primária do médico regulador.	60 segundos	75 pontos



2	Quantitativo de profissionais suficientes para operacionalizar as seguintes ações na Unidade de Apoio às Ações de Regulação do Acesso do Complexo Regulador Estadual da SES-MS para Hospitalar, Ambulatorial e Urgência.	SIM	75 pontos
3	Corpo técnico com a qualificação compatível com a apresentada na contratação.	SIM	50 pontos
4	Percentual de capacitação, de forma permanente, dos operadores que atuam na regulação e nas unidades de saúde executantes e solicitantes.	= ou > a 80%	50 pontos
5	Percentual de satisfação dos operadores das unidades de saúde executantes e solicitantes.	= ou > a 80%	50 pontos
TOTAL			300 PONTOS

3. ADMINISTRATIVO - ESTRUTURA FÍSICA

3. Critério

Manter a estrutura predial em condições de pleno funcionamento.

3.2 Meta

- Realizar manutenção periódica preventiva e corretiva.
- Manter serviço de limpeza, conservação e segurança predial.
- Manter e executar 100% o Plano de Contingência para as principais situações emergentes previstas que possam comprometer a operacionalização do Complexo Regulador Estadual, com estratégia de solução, estipulação de prazos e situações de exceção.
- Notificar imediatamente a CONTRATANTE das ocorrências.

EIXO III ADMINISTRATIVO			
Nº	Indicadores	Metas	Pontuação
1	Proporção de itens adquiridos com valor abaixo da média do banco de preços da SES/MS.	a. até 50% dos itens = ou < à média dos preços: 02 pontos b. acima de 50% dos itens = ou < à média dos preços: 05 pontos	Até 50 pontos
2	Percentual de despesas e encargos pagos no vencimento	= ou > a 80%	50 pontos



3	Conservação e manutenção predial: a. limpeza b. elevador c. ar condicionado d. segurança e. sistema elétrico f. sistema hidráulico	SIM	75 pontos
4	Conservação e manutenção dos equipamentos e móveis permanentes.	SIM	75 pontos
TOTA			250 PONTOS

4. APOIO A REGULAÇÃO DO ACESSO

4.1 Critério

Apoiar os processos de trabalho nas ações de regulação exercidas pelo Complexo Regulador Estadual da SES-MS.

4.2 Meta

a. Realizar agendamento das solicitações de acesso aos serviços de saúde da Rede de Atenção à Saúde, de forma unificada e automatizada, de acordo com os protocolos estabelecidos pela SES.

c. Monitorar as internações e a disponibilização de leitos, em tempo real, nas unidades hospitalares participantes do sistema.

d. Utilizar os critérios de classificação de risco para o acesso aos serviços de saúde ofertados à regulação, conforme os protocolos estabelecidos pela SES.

EIXO IV APOIO A REGULAÇÃO DO ACESSO			
Nº	Indicadores	Metas	Pontuação
1	Apoio à adequação das atividades executadas pela CONTRATANTE à Política de Regulação do Sistema Único de Saúde – Verificar, conforme determina a Portaria GM/MS Nº 1.559, DE 1º DE AGOSTO DE 2008: A - Regulação médica da atenção pré-hospitalar e hospitalar às urgências; ()sim ()não B - Controle dos leitos disponíveis e das agendas de consultas e procedimentos especializados; ()sim ()não C - Padronização das solicitações de procedimentos por meio dos protocolos assistenciais;	100% a) Sim = 3 pontos Não = 0 pontos b) Sim = 3 pontos Não = 0 pontos c) Sim = 2 pontos Não = 0 pontos d) Sim = 2 pontos Não = 0 pontos	Até 100 pontos





	D - Estabelecimento de referências entre unidades de diferentes níveis de complexidade, de abrangência local, intermunicipal e interestadual, segundo fluxos e protocolos pactuados. ()sim ()não		
2	Tempo Médio de Resposta de Urgência e Emergência (tempo médio decorrido entre a solicitação de vaga zero e a liberação da ambulância).	30 minutos	50 pontos
3	Tempo Médio de Ativação da Vaga nas Agendas da Regulação Ambulatorial.	48 horas	50 pontos
4	Tempo Médio da autorização para internação.	8 horas	50 pontos
5	Satisfação dos Profissionais de Saúde das unidades solicitantes.	≥ 80%	50 pontos
6	Satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde.	≥ 80%	50 pontos
7	Percentual das solicitações atendidas por grupo de procedimentos em relação à pactuação por município.	= ou > 60%	50 pontos
8	Proporção das solicitações autorizadas conforme as grades de referência e contrarreferência.	= ou < a 50%: 02 pontos > 50% a 80%: 03 pontos > de 80%: 05 pontos	Até 50 pontos
9	Percentual de utilização dos protocolos clínicos e de acesso de regulação instituídos (avaliado por amostragem).	= ou > a 80% da amostra selecionada	50 pontos
10	Percentual dos casos solicitados e regulados conforme os critérios de classificação de risco (avaliado por amostragem).	= ou > a 80% da amostra selecionada	50 pontos
11	Relatório do sistema informatizado para controle da taxa de absenteísmo nas unidades executantes.	SIM	50 pontos
TOTA			600 PONTOS



5. SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

Os percentuais definidos no quadro abaixo correspondem às metas qualitativas a serem cumpridas pela **CONTRATADA**, tendo por base a pontuação constante no relatório da equipe de controle e acompanhamento da Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência - CERA, conforme as seguintes faixas de desempenho:

Faixa de desempenho (pontuação)	Percentual de cumprimento meta (%)
De 0 a 250 pontos	0
De 251 a 500 pontos	20
De 501 a 750 pontos	40
De 751 a 1000 pontos	60
De 1001 a 1250 pontos	80
De 1251 a 1500 pontos	100

Os recursos sobre os quais incidirão as avaliações mensais de cumprimento de metas, indicadores de desempenho e qualidade são relativos à parcela variável (20%) deste Contrato de Gestão, de acordo com o resultado do acompanhamento da equipe técnica da CERA-SES-MS.



ANEXO VII - CONTRATO DE GESTÃO

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS LEIS TRABALHISTAS

Instituto de Atenção Básica Avançada à Saúde – IABAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.652.823/0001-76 com sede na Avenida Luiz Carlos Prestes nº 350, salas 111 a 115 e Loja C, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, por sua representante legal Sr^a **Glória Regina Bejarano Dalbone**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG no 06.994.916-2, Detran/RJ com CPF n.º 010.978.077-97 declara, para os devidos fins, que não há no quadro de pessoal desta organização social, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

Campo Grande, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e número da identidade do representante legal e CNPJ da OS.

